



PL 779/2003

Projeto de Lei n°
(Da Deputada Erika Kokay)

Em 17/09/03
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. SEC, CEF & CCJ
Em 17/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planos

Veda a exigência do pagamento do seguro obrigatório, referente a exercícios anteriores, para a liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN - DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF não poderá, em hipótese alguma, exigir o pagamento do seguro obrigatório relativo a exercícios anteriores ao que estiver em curso, para emitir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV.

Parágrafo único – A vedação prevista no *caput* não alcança a exigência do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA e de multas por infração à legislação de trânsito, relativos a exercícios anteriores, que porventura incidam sobre o veículo licenciado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

17/SET/2003

Justificação

PROT. CÂM. LEGISLATIVO
PL 779/03
Fls. n.º 01 mc

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo evitar que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN- DF, arbitrariamente, faça a exigência da comprovação do pagamento do seguro obrigatório, referente a exercícios anteriores, para fins de emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ainda que haja débitos relativo ao Imposto sobre a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Propriedade de Veículo Automotor – IPVA e de multas por infração à legislação de trânsito em tais exercícios.

A vedação ora proposta é da maior importância não apenas porque o seguro obrigatório constitui receita de responsabilidade de uma entidade privada, mas também porque, findo o exercício sem que o veículo a ser licenciado tenha se envolvido em sinistro, nada mais justifica a exigência do pagamento de tal seguro retroativamente. Assim, ao exigir o pagamento de tal seguro, relativo a exercícios anteriores, o DETRAN- DF apenas está impondo mais um encargo ao proprietário do veículo, sem que lhe seja oferecida qualquer contrapartida.

Isso posto e por considerar uma questão de justiça, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2003.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

